Louvado.

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 19 / 03 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 323
Em 19 / 03 / 2013
Géssika Hand Belshoff
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 051/2013

"Dispõe sobre a instituição de Concurso de Redação voltados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Marechal Floriano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, um Concurso de Redação, aberto à participação dos alunos do ensino fundamental e médio, matriculados na rede municipal de ensino do Município.

Art. 2° - O Concurso de Redação instituído por força do artigo anterior, realizar-se-á anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para analise e Julgamentos das produções literárias.

Art. 3º - A Comissão Julgadora, por ocasião da analise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e inaditismo.

Art. 4º - Os alunos matriculados no Município, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações, e, remetê-las à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, até o dia 20 do mês de outubro de cada ano.

Art. 5º - O Titulo, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgadas por ocasião de cada certame, pela Comissão Julgadora, através da afixação de Edital nas repartições públicas do Município.

Art. 6º - Os nomes dos alunos vencedores do Concurso de Redação, serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Os alunos vencedores do Concurso, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão premiados pela Prefeitura Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de credito especial para tal finalidade.

Art. 9° - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013

Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador